

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	22
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	27
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Publicação: Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/ 020443/2021

ACÓRDÃO Nº 325/2023 - SPL

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

GESTORES: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR – PRESIDENTE

ANA MARIA BORGES DA SILVA – CONTROLADORA INTERNA

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA – DIRETOR ADMINISTRATIVO

MÁRIO DAVID MENDES RIBEIRO – DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADVOGADOS: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI 2.594, PEÇAS 30, 40, 42 E 44) E

LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO (OAB/PI 7.332, PEÇAS 30, 40, 42 E 44)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 DE AGOSTO A 11 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. CADASTRAMENTO EXTEMPORÂNEO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB. CADASTRAMENTO DE PUBLICAÇÕES CONTRATUAIS FORA DO PRAZO. INFORMAÇÃO DE GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO EFETUADA FORA DO PRAZO LEGAL. CADASTRAMENTO DE ADITAMENTOS AOS CONTRATOS EFETUADOS FORA DO PRAZO. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SUPERIORES AO TETO REMUNERATÓRIO DO PREFEITO. SUBSÍDIO DO VEREADOR-PRESIDENTE SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL DOS DEPUTADOS ESTADUAIS. DEFICIÊNCIAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ATUAÇÃO DEFICIENTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E IRREGULAR LOTAÇÃO DA CONTROLADORA INTERNA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DOM DE ATO ESPECÍFICO DESIGNANDO FISCAIS. IRREGULARIDADES NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 DA ALEPI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. IRREGULARIDADES NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 DA ALEPI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL. IRREGULARIDADES NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 DA ALEPI, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Teresina. Exercício 2021. Decisão Unânime. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 -Cadastramento extemporâneo de contratos no sistema contratos web; 2 - Cadastramento de publicações contratuais fora do prazo; 3 - Informação de gestor e/ou fiscal do contrato efetuada fora do prazo legal; 4 - Cadastramento de aditamentos aos contratos efetuados fora do prazo; 5 - Subsídios dos vereadores superiores ao teto remuneratório do prefeito; 6 - Subsídio do Vereador-Presidente superior ao teto constitucional dos deputados estaduais; 7 - Deficiências do portal da transparência; 8 - Atuação deficiente do sistema de controle interno e irregular lotação da controladora interna; 9 - Ausência de publicação no dom de ato específico designando fiscais; 10 - Irregularidades na adesão à ata de Registro de Preços nº 05/2019 da Alepi, para aquisição de material de expediente; 11 - Irregularidades na adesão à ata de Registro de Preços nº 08/2019 da Alepi, para aquisição de material de limpeza em geral; 12 - Irregularidades na adesão à ata de registro de preços nº 011/2019 da Alepi, para fornecimento de gêneros alimentícios; 13 - Acumulação ilegal de cargos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório técnico da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à peça 07, o Termo de Encaminhamento (peça 48), a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 49, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Teresina, exercício 2021, com aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Presidente, o Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar, e sem aplicação de multa ao Sr. Francisco Das Chagas de Moraes Ferreira (Diretor Administrativo), Sr. Mário David Mendes Ribeiro (Diretor Administrativo) e Sra. Ana Maria Borges da Silva (Controladora Interna).

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante de Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno Virtual, em 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 006533/2023

ACÓRDÃO Nº 326/2023 - SPL

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 013/2023 – GAB. CONS. SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, EM SEDE DO INCIDENTE PROCESSUAL TC/004124/2023 RELATIVO À REPRESENTAÇÃO TC/003848/2023.

AGRAVANTES: SR. NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS – PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI

SR. FLÁVIO MOURA COSTA - PREGOEIRO

ADVOGADOS: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI 12.306, PEÇAS 05 E 07)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 DE AGOSTO A 11 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 013/2023 – GAB. CONS. SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, EM SEDE DO INCIDENTE PROCESSUAL TC/004124/2023 RELATIVO À REPRESENTAÇÃO TC/003848/2023. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PROFERIDA.

1 – As razões recursais apresentadas ensejaram a modificação da decisão monocrática.

SUMÁRIO: *Agravo. Unânime. Conhecimento. Provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 38, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo provimento total do recurso, para revogar a medida cautelar proferida no TC/004124/2023.

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante de Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno Virtual, em 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 006024/2023

ACÓRDÃO Nº 327/23 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

RECORRENTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR

ADVOGADO (A): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO– OAB/PI Nº 11.934 (PROCURAÇÃO – PEÇA 5)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 DE AGOSTO A 11 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. tomada de contas especial. IDEPI. acórdão nº 119/2023- SPL. irregularidade. multa. imputação de débito. EXERCÍCIO 2014.

1- Argumentos insuficientes para modificação total do Acórdão nº 119-D/2023 - SPL.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial. IDEPI. Elizeu Morais de Aguiar 2014. Conhecimento. Provimento Parcial. Irregular. Manutenção de Multa. Excluir imputação do débito solidário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), decidiu o Plenário, **por maioria dos votos**, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe **provimento parcial** para Elizeu Morais de Aguiar, **excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 988.314,11**, mantendo a decisão como irregular e mantendo a multa. **Vencida** a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Elizeu Morais de Aguiar, mantendo-se a decisão recorrida.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR

Nº PROCESSO: TC/006016/2023

ACÓRDÃO Nº 328/23 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA (REPRESENTANTE: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JUNIOR)

ADVOGADO (A): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO – OAB/PI Nº 7.332 (PROCURAÇÃO – PEÇA 4)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 DE AGOSTO A 11 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. tomada de contas especial. IDEPI. acórdão nº 119-D/2023- SPL. multa. EXERCÍCIO 2014.

1. Argumentos insuficientes para modificação total do Acórdão nº 119-D/2023 - SPL.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial. IDEPI. Construtora Maqtterr LTDA. Exercício 2014. Conhecimento. Provimento Parcial. Irregular. Manutenção de Multa. Excluir imputação do débito solidário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), decidiu o Plenário, **por maioria dos votos**, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior e Construtora Maqtterr Ltda, **excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 988.314,11, mantendo a decisão como irregular e mantendo a multa, Vencida a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins** que conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, **negou-lhe provimento** para Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior e Construtora Maqtterr Ltda, mantendo-se a decisão recorrida.

Presentes: Joaquim Kenedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO: TC/003524/2023

ACÓRDÃO Nº 411/2023-SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ACOMPANHAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO

INTERESSADO: P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2023.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI 5445

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EXAME DE ATOS PRATICADOS POR JURISDICIONADOS. INCONFORMIDADES COM O ORDENAMENTO JURÍDICO.

1. As inspeções não visam, primordialmente, o julgamento e a responsabilização dos gestores e demais administrados.

2. As inspeções objetivam o exame dos atos praticados pelos jurisdicionados.

3. Quando o objetivo da inspeção é apenas elencar determinações, recomendações ou ciências voltadas ao ente responsável pela condução dos procedimentos diante da constatação da inobservância de critérios legais na instrução das licitações, não há necessidade de citação do responsável.

Sumário: Inspeção-Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, exercício 2023. Procedimentos licitatórios. Determinações.

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processo de inspeção junto à Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, objetivando a análise de procedimentos licitatórios, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, acompanhando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pela expedição das seguintes determinações ao gestor da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, Sr. Antônio Luiz Neto:***

- 1) que na instrução dos processos licitatórios que tenham como objeto obras e serviços de engenharia constem, no projeto básico, os custos relativos às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para o projeto executivo e a execução propriamente dita; à(s) Licença(s) Ambiental(is) ou Dispensa da Licença Ambiental; à instalação do canteiro de obra e à mobilização/desmobilização de pessoal e equipamento, conforme o inciso IV, do art. 6º, da lei nº 8.666/1993;
- 2) que na instrução dos processos licitatórios constem o planejamento e o respectivo custo para a elaboração do projeto executivo, na planilha orçamentária do projeto básico, em atendimento ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 3) que na instrução dos processos licitatórios, estabeleçam em conformidade com as normas atinentes a espécie, as regras para contratação de cooperativas, adotando como parâmetro, o Tema 166/STF, Relator: Ministro Dias Toffoli; a Lei nº 5.764/1971, com a Resolução OCB nº 56/2019; e o artigo 10, da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MP;
- 4) que, nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados;
- 5) que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimore a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6) que na instrução dos processos licitatórios, não conste credenciamento de uma só pessoa para representar empresas distintas, mesmo para itens diversos, preservando o princípio da impessoalidade, capitulado no art. 3º da lei nº 8.666/1993;
- 7) que na instrução dos processos licitatórios conste possibilidade de vistoria técnica, nos termos do previsto no acórdão nº 3.079/2007 primeira câmara do TCU, conjuntamente com o inciso I, §1º, do art. 30, da lei nº 8.666/1993, devido à complexidade do objeto;

8) que na instrução dos processos licitatórios conste cláusula editalícia que atribua responsabilidade quanto à escolha dos produtos aplicados e à destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos decorrentes dos serviços de manutenção, em observância à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

9) que, nas licitações decorrente de convênios, adeque corretamente o valor orçado e previsto na licitação com os valores previstos no instrumento de convênio;

10) o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico ao TCU, conforme o inciso VIII, art. 5º, do RITCU.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 16 de 09 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003537/2023

ACÓRDÃO Nº 412/2023-SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ACOMPANHAR PROCEDIMENTOS

LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, EXERCÍCIO DE 2023.

RESPONSÁVEL: LEÔNICIO LEITE DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR-OAB/PI 18.437

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EXAME DE ATOS PRATICADOS POR JURISDICIONADOS. INCONFORMIDADES COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

1. As inspeções não visam, primordialmente, o julgamento e a responsabilização dos gestores e demais administrados.

2. As inspeções objetivam o exame dos atos praticados pelos jurisdicionados.

3. Quando o objetivo da inspeção é apenas elencar determinações, recomendações ou ciências voltadas ao ente responsável pela condução dos procedimentos diante da constatação da inobservância de critérios legais na instrução das licitações, não há necessidade de citação do responsável.

Sumário: Inspeção-Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, exercício 2023. Procedimentos licitatórios. Determinações. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), pela expedição das seguintes determinações ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, Sr. Leôncio Leite De Sousa:

1) que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2) que faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal.

3) que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública.

4) que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

5) que nos processo licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes.

6) que nos processos licitatórios realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;

7) que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço;

8) que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório;

9) que faça constar nos processos licitatórios a aprovação do projeto básico pela autoridade competente;

10) que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 16 de 09 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Nº PROCESSO: TC/001903/2023

ACÓRDÃO Nº 332/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/014494/2018

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: RAIMUNDA DE ANDRADE MOURA (PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – 01/01/2017 A 31/03/2017)

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONSELHO DELIBERATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA.

Não havendo fato, documentos ou circunstâncias novas suficientes aptas a modificar decisão anterior que julgou pela irregularidade das contas; deve ser conhecido o recurso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mantendo-se a decisão de mérito *a quo*.

Sumário: Recurso De Reconsideração. Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí (exercício 2017). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 1), o Relatório Recursal da DFPESSOAL 4 (peça 19), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 24), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 622/2022-SSC em sua integralidade** (peça 6).

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/001906/2023

ACÓRDÃO Nº 333/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/014494/2018

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – 01/04/2017 A 31/12/2017)

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONSELHO DELIBERATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA.

Não havendo fato, documentos ou circunstâncias novas suficientes aptas a modificar decisão anterior que julgou pela irregularidade das contas; deve ser conhecido o recurso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mantendo-se a decisão de mérito *a quo*.

Sumário: Recurso De Reconsideração. Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí (exercício 2017). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 1), o Relatório Recursal da DFPESSOAL 4 (peça 21), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 27), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 623/2022-SSC em sua integralidade** (peça 6).

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/001900/2023

ACÓRDÃO Nº 334/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/014494/2018

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: JOIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – 01/04/2017 A 31/12/2017)

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONSELHO DELIBERATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA.

Não havendo fato, documentos ou circunstâncias novas suficientes aptas a modificar decisão anterior que julgou pela irregularidade das contas; deve ser conhecido o recurso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mantendo-se a decisão de mérito *a quo*.

Sumário: Recurso De Reconsideração. Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí (exercício 2017). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 1), o Relatório Recursal da DFPESSOAL 4 (peça 21), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 27), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 621/2022-SSC em sua integralidade** (peça 6).

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e

os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/001596/2023

ACÓRDÃO Nº 335/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/014494/2018

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JUNIOR (GERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA)

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONSELHO DELIBERATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA.

Não havendo fato, documentos ou circunstâncias novas suficientes aptas a modificar decisão anterior que julgou pela irregularidade das contas; deve ser conhecido o recurso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mantendo-se a decisão de mérito *a quo*.

Sumário: Recurso De Reconsideração. Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí (exercício 2017). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 1), o Relatório Recursal da DFPESSOAL 4 (peça 26), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 32), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 619/2022-SSC em sua integralidade** (peça 4).

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/001896/2023

ACÓRDÃO Nº 336/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/014494/2018

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA (PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – 01/01/2017 A 31/03/2017)

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONSELHO DELIBERATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA.

Não havendo fato, documentos ou circunstâncias novas suficientes aptas a modificar decisão anterior que julgou pela irregularidade das contas; deve ser conhecido o recurso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mantendo-se a decisão de mérito *a quo*.

Sumário: Recurso De Reconsideração. Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí (exercício 2017). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 1), o Relatório Recursal da DFPESSOAL 4 (peça 19), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 25), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 620/2022-SSC em sua integralidade** (peça 6).

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/020174/2021

PARECER PRÉVIO Nº 153/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTORA: MARINA DE OLIVEIRA BRITO (PREFEITA)

ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5446) E OUTRO – PROCURAÇÃO NA PEÇA 13

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL. LEI COMPLEMENTAR 178/2021. EXCESSO A SER ELIMINADO A PARTIR DE 2023. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A Lei Complementar nº 178/2021 dispôs que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação da referida Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite de legal, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, exercício 2021. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: NÃO SANADOS: 1. *Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo;* 2. *Divergência entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os decretos publicados na imprensa oficial;* 3. *Descumprimento do limite máximo de aplicação da receita com despesa com pessoal em 57,54% (R\$ 935.515,20);* 4. *IDEB abaixo da meta projetada para os anos iniciais e finais;* 5. *Nível elevado do indicador de distorção idade-série;* **PARCIALMENTE SANADO:** 6. *Portal da transparência de inexistente para nível deficiente.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Técnico da DFCONTAS 1 (peça 03), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 38), e o mais que dos autos consta; **decidiu** a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em discordância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Ilha Grande, na responsabilidade da Sra. **Marina de Oliveira Brito**, referentes ao **exercício de 2021**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) **atual Prefeito (a) do Município de Ilha Grande**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019;

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) atual prefeito (a) do **Município de Ilha Grande**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para:

- a) **IMPLEMENTE** uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- b) **PUBLIQUE** os decretos municipais no órgão de imprensa oficial no prazo de 10 dias a partir da ulatimação do ato respectivo, em atendimento ao art. 28, caput, inciso II e parágrafo único, da Constituição Estadual de 1989;
- c) **OBSERVE**, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;
- d) **OBSERVE** o limite legal da despesa com pessoal do poder executivo estabelecido no art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.
Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto
Publique-se e cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/020295/2021

PARECER PRÉVIO Nº 154/2023 – SPC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE GESTORA: P. M. DE TANQUE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)
GESTOR: NATANAEL SALES DE SOUSA (PREFEITO)
ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI nº 7.345) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 36
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2021. PANDEMIA DA COVID-19. EC 119/2022. RELATIVISAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ÍNDICE MDE.

1. A EC 119/2022 dispôs que em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19; os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não

poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da **Constituição Federal** (gastos obrigatórios com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);

2. No entanto, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, exercício de 2021. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: *NÃO SANADAS: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino (24,91%) inferior ao limite legal; 3. Não fixação, na LDO, da meta do resultado nominal, da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida; PARCIALMENTE SANADA: 4. Indicador distorção idade-série.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Técnico da DFAM I (peça 21), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 31), a sustentação oral da advogada Sr. Carla Isabelle Gomes Ferreira, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 38), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em concordância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de **Tanque do Piauí**, indicando o Sr. **Natanael Sales de Sousa**, referentes ao **exercício de 2021**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) **atual Prefeito (a) do Município de Tanque do Piauí**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE-PI n.º 01/2019;

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC Nº. 007843/2023

ACÓRDÃO Nº 337/2023-SPL

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021 - TC Nº. 020427/2021 ACÓRDÃO Nº. 273/2023-SSC

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

RECORRENTE: IVONEI PRÓSPERO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571)

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 1175

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DA DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSIDERAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 – Necessidade de implementação de melhoria do Portal de Transparência.

2- Consideração do Cumprimento dos Índices de Constitucionais.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Provimento Total. Referente as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morro Cabeça do Tempo. Exercício Financeiro 2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto da Relatora (peça 14) e o que mais o processo consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância Parcial com o Parecer Ministerial, que conheceu o Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo Provimento Total, reformando a Decisão Recorrida do Julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalva.

Decidiu, o Plenário, ainda, unânime, pela **redução da multa** aplicada ao Sr. **Ivonei Prospero de Oliveira** para 150 UFIR e a **exclusão da Imputação do Débito** de R\$ 2.800,00.

Presentes os Conselheiros(a) : Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016683/2021

ACÓRDÃO Nº 335/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

GESTOR: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 254/2023

SESSÃO ORDINÁRIA: 08/08/2023.

EMENTA: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.

- 1) Falta de transparência das ações de enfrentamento da Pandemia do SARSCoV-2 (Covid-19);
- 2) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARSCoV-2 (Covid-19);

3) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores;

4) Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia;

5) Contratação de pessoal sem a realização de processo seletivo para o enfrentamento da crise sanitária do Covid-19, com classificação errônea da despesa de pessoal;

6) Não atuação do Controle Interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de SARSCoV-2 (Covid-19);

7) Não divulgação das ações da cultura no contexto da pandemia no Portal da Transparência;

8) Publicação do resultado sem especificação das faixas de premiação e dos valores a serem distribuídos aos vencedores;

9) Premiação em desacordo com o Art. 7º da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

10) Licitação para aquisição de combustíveis iniciada sem estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de Termo de Referência ou de Projeto Básico adequado;

11) Licitação de aquisição de combustíveis sem pesquisa de preços e estudos que demonstrassem a economicidade dos preços ofertados pelas licitantes;

12) Ausência de designação fiscal do contrato referente à aquisição de combustíveis para acompanhamento da execução do fornecimento;

13) Inexistência de procedimentos visando o controle do abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Município de Castelo do Piauí. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão do Sr. José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal. **Decisão Unânime.** Aplicação de multa ao gestor no valor de **300 UFRPI**.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: 1) Falta de transparência das ações de enfrentamento da Pandemia do SARSCoV-2 (Covid-19); 2) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARSCoV-2 (Covid-19); 3) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores; 4) Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia; 5) Contratação de pessoal sem a realização de processo seletivo para

o enfrentamento da crise sanitária do Covid-19, com classificação errônea da despesa de pessoal; 6) Não atuação do Controle Interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de SARSCoV-2 (Covid-19); 7) Não divulgação das ações da cultura no contexto da pandemia no Portal da Transparência; 8) Publicação do resultado sem especificação das faixas de premiação e dos valores a serem distribuídos aos vencedores; 9) Premiação em desacordo com o Art. 7º da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc); 10) Licitação para aquisição de combustíveis iniciada sem estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de Termo de Referência ou de Projeto Básico adequado; 11) Licitação de aquisição de combustíveis sem pesquisa de preços e estudos que demonstrassem a economicidade dos preços ofertados pelas licitantes; 12) Ausência de designação fiscal do contrato referente à aquisição de combustíveis para acompanhamento da execução do fornecimento; 13) Inexistência de procedimentos visando o controle do abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 53, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 56, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 58, as sustentações orais do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e do Sr. José Magno Soares da Silva (Prefeito Municipal), que se reportaram às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa ao gestor**, Sr. José Magno Soares da Silva (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (Art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (Arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação deste processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

ACÓRDÃO Nº 336/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

GESTORA: IDALA SOARES MOREIRA – GESTORA DO FUNDO

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 254/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL: 08/08/2023.

EMENTA: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. GESTORA DO FUNDO. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.

1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19);

2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores;

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Sra. Idala Soares Moreira – Gestora do Fundo. **Decisão Unânime. Não aplicação de multa à gestora.**

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: 1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19); 2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 53, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 56, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Idala Soares Moreira (*gestora do FUNDEB*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação deste processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016683/2020

ACÓRDÃO Nº 337/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

GESTORA: LEILA DE ALMEIDA SOARES – GESTORA DO FUNDO

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) E WILDSO DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 254/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL: 08/08/2023.

EMENTA: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. GESTORA DO FUNDO. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.

1) Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19);

2) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19);

3) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores;

4) Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia;

5) Contratação de pessoal sem realização de processo seletivo para o enfrentamento da crise sanitária do SARS-CoV-2 (Covid-19), com classificação errônea de despesa de pessoal.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Sra. Leila de Almeida Soares – Gestora do Fundo. **Decisão Unânime. Não aplicação de multa** à gestora.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: 1) Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19); 2) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19); 3) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores; 4) Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia; 5) Contratação de pessoal sem realização de processo seletivo para o enfrentamento da crise sanitária do SARS-CoV-2 (Covid-19), com classificação errônea de despesa de pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 53, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 56, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Leila de Almeida Soares (*gestora do FMS*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação deste processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016683/2020

ACÓRDÃO Nº 338/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

GESTORA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA – GESTORA DO FUNDO

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 254/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL: 08/08/2023.

EMENTA: *MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. GESTORA DO FUNDO. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.*

1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19);

2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores;

Sumário: *Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Maria das Graças da Silva – Gestora do Fundo. Decisão Unânime. Não aplicação de multa à gestora.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19); 2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 53, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 56, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **não aplicação de multa à gestora**, Sra. Maria das Graças da Silva (*gestora do FMAS*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação deste processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016683/2020

ACÓRDÃO Nº 339/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “NILO LIMA” DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

GESTOR: DANIEL MACHADO – DIRETOR (01/01/2020 A 01/03/2020)

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 254/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL: 08/08/2023.

EMENTA: *MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. DIRETOR DE 01/01/2020 A 01/03/2020. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.*

- 1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19);
- 2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores;

Sumário: *Prestação de Contas de Gestão do Hospital Municipal Nilo Lima. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Daniel Machado – Diretor do Hospital no período de 01/01/2020 a 01/03/2020. Decisão Unânime. Não aplicação de multa ao gestor.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: 1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19); 2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, a certidão da

Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 53, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 56, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, Sr. Daniel Machado (*Diretor do Hospital – período de 01/01/2020 a 01/03/2020*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação deste processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016683/2020

ACÓRDÃO Nº 340/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “NILO LIMA” DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

GESTORA: WILZA MARIA ANDRADE MACHADO MELO – DIRETORA (02/03/2020 A 01/12/2020).

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 254/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL: 08/08/2023

EMENTA: *MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. DIRETORA DE 02/03/2020 A 01/12/2020. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.*

1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19);

2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores;

Sumário: *Prestação de Contas de Gestão do Hospital Municipal Nilo Lima. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Wilza Maria Andrade Machado Melo – Diretora do Hospital no período de 02/03/2020 a 01/12/2020. Decisão Unânime. Não aplicação de multa à gestora.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: 1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19); 2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 53, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 56, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **não aplicação de multa à gestora**, Sra. Wilza Maria Andrade Machado de Melo (*Diretora do Hospital – período de 02/03/2020 a 01/12/2020*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação deste processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ACÓRDÃO Nº 341/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “NILO LIMA” DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

GESTORA: MARIA DO DESTERRO MATOS AMORIM – DIRETORA (03/12/2020 A 31/12/2020).

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 254/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL: 08/08/2023.

EMENTA: *MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. DIRETORA DE 03/12/2020 A 31/12/2020. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.*

1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19);

2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores;

Sumário: *Prestação de Contas de Gestão do Hospital Municipal Nilo Lima. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Maria do Desterro Matos Amorim – Diretora do Hospital no período de 03/12/2020 a 31/12/2020. Decisão Unânime. Não aplicação de multa à gestora.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: 1) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19); 2) Manutenção de despesas relativas a atividades suspensas e/ou prejudicadas pela crise sanitária de SARSCoV-2 (Covid-19) no mesmo patamar de exercícios anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, a certidão da

Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 53, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 56, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **não aplicação de multa à gestora**, Sra. Wilza Maria do Desterro Matos Amorim (*Diretora do Hospital – período de 03/12/2020 a 31/12/2020*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação deste processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº. 002261/2023

ACÓRDÃO Nº 363/2023-SPC

DENÚNCIA FORMULADA AO TCE/PI CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GILBUÉS, BARREIRAS DO PIAUÍ E SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (SINSERPIM-GBS)

DENUNCIADO: MANOEL AROLD BARREIRA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA – OAB-PI Nº 16.671 E OUTROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 1164

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ATUALIZAÇÃO NACIONAL DO PISO SALARIAL. PROCEDÊNCIA.

1 – O art. 2º, §1º, da Lei Federal que institui o Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público (Lei Federal nº 11.738/2008), estabelece que a União, os Estados e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras de magistério público da educação básica abaixo do piso salarial nacional, garantindo que o objetivo da legislação seja cumprido pelos entes da administração.

2 – O Piso não deve ser confundido com remuneração e, na conta do valor mínimo, não pode incluir adicionais pagos ao docente como gratificações.

Sumário: Denúncia. Município de Barreiras do Piauí. Exercício Financeiro 2023. **Procedência da Denúncia em desfavor do Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho – Prefeito do Município de Barreiras do Piauí. Recomendação. Decisão Unanime.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Denúncia, às fls. 01/12 da peça 01, o Despacho de Citação à peça 04, a Defesa à peça 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 11, o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPP, às fls. 01/16 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 21, do o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/05 da peça 25, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Procedência da Denúncia** em desfavor do Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação** ao Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho (*Prefeito Municipal*), para que, em 30 (*trinta*) dias, implemente o piso salarial dos professores.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº. 006400/2023

ACÓRDÃO Nº 338/2023-SPL

EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº. 216/2023-SPL DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TC Nº. 007197/2022- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

RECORRENTE: MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PI Nº 2.885)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 1188

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENÁRIO: 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

Descumprimento do disposto no art. 1º. III, da Lei 9717/9, da Portaria 204/08 – MPS, utilização de Recursos Previdenciários para custear despesas do Município, estranhas ao Regime Próprio de Previdência.

SUMÁRIO: Embargos de Declaração. Município de Novo Oriente (Exercício Financeiro de 2016). Conhecimento e **Provimento Parcial do Recurso. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Despacho da Relatora, fl.01 da peça 07, Manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 01/10 da peça 08, Voto da Relatora, fls.01/06 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em concordância parcial com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo **Conhecimento** do Recurso de Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **Provimento Parcial**, para que o dispositivo do voto constante no Acórdão nº. 216/2023, proferido nos autos do Recurso da Reconsideração TC Nº/007197/2022 passe a figurar com a seguinte redação: “*E no mérito, pelo seu Provimento Parcial, reformando em parte o Acórdão Nº 12/2019, no que tange ao ressarcimento do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Oriente do Piauí, para que este seja imputado ao Município de Novo Oriente e não ao Sr. Marcos Vinicius Cunha Dias, ex - Gestor, do Exercício Financeiro de 2016, mantendo a multa estabelecida no Acórdão Nº 12/2019*”.

Presentes os Conselheiros (as): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane

Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante de Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 013491/2022

ACÓRDÃO Nº 364/2023-SPC

DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PICOS

DENUNCIANTE: EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA., CNPJ Nº 12.710.740/0001-09.

ADVOGADOS: CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO (OAB/PI 14.386) E OUTROS DENUNCIADOS: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO MUNICIPAL) E MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA (PREGOEIRO)

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI 2355)

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 1163

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Inobservância ao art. 4º da Resolução CONAMA nº 316/2002, ausente no Edital um estudo de análise de alternativas tecnológicas que comprove que a escolha da tecnologia adotada está de acordo com o conceito de melhor técnica disponível.

Sumário: Denúncia. Município de Picos. Exercício Financeiro 2022. **Procedência Parcial da Denúncia em desfavor do Sr. Gil Marques de**

Medeiros - Prefeito do Município de Picos. **Multa de 500 UFR-PI. Recomendação. Decisão Unanime.**

PROCESSO TC Nº 013491/2022

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Denúncia e documentos complementares, às peças 01 a10, a Decisão Monocrática do então Relator, às fls. 01/07 da peça 12, Certidão da Publicação da Decisão Monocrática, a peça 20, Defesa dos Denunciados, às peças 27 e 28, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 31, a Decisão Monocrática do então Relator, às fls. 01/03 da peça 33, Certidão da Publicação da Decisão Monocrática, a peça 36, o Relatório da Diretoria de Fiscalizações de licitações e Contratações - DFCONTRATOS, às fls. 01/22 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 49, do o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da peça 54, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Procedência Parcial da Denúncia**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Gil Marques de Medeiros** (Prefeito do Município de Picos), no valor de **500 UFR-PI**, com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II da Resolução TCE-PI nº 13/2011.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **recomendação** ao atual Gestor para que: *na reabertura do Certame Licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde de Picos e suas unidades vinculadas; deve, preferencialmente, utilizar o tipo melhor técnica ou técnica e preço, devendo o certame ser precedido de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, IX da Lei nº 8.666/93; ou, motivadamente, utilizar o tipo menor preço, caso reste devidamente demonstrado no Processo, também por meio de Estudo Técnico Preliminar, que a técnica de Incineração é a mais apropriada no tratamento de tais resíduos para o resultado pretendido pela Administração Pública, tal como exigido no art. 4º da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.*

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

ACÓRDÃO Nº 364-A/2023-SPC

DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PICOS

DENUNCIANTE: EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA., CNPJ Nº 12.710.740/0001-09.

ADVOGADOS: CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO (OAB/PI 14.386) E OUTROS DENUNCIADO: MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA (PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PICOS)

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI 2355)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 1163

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Inobservância ao art. 4º da Resolução CONAMA nº 316/2002, ausente no Edital um estudo de análise de alternativas tecnológicas que comprove que a escolha da tecnologia adotada está de acordo com o conceito de melhor técnica disponível.

Sumário: Denúncia. Município de Picos. Exercício Financeiro 2022. **Procedência Parcial da Denúncia em desfavor do o Sr. Maurício Macêdo de Moura - Pregoeiro. Multa de 200 UFR-PI. Por maioria dos votos.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Denúncia e documentos complementares, às peças 01 a10, a Decisão Monocrática do então Relator, às fls. 01/07 da peça 12, Certidão da Publicação da Decisão Monocrática, a peça 20, Defesa dos Denunciados, às peças 27 e 28, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 31, a Decisão Monocrática do então Relator, às fls. 01/03 da peça 33, Certidão da Publicação da Decisão Monocrática, a peça 36, o Relatório da Diretoria de Fiscalizações de licitações e Contratações - DFCONTRATOS, às fls. 01/22 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 49, do o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da

peça 54, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Procedência Parcial da Denúncia**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de **multa** ao Sr. Maurício Macêdo de Moura (*Pregoeiro do Município de Picos*), no valor de **200 UFR-PI**, com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II da Resolução TCE-PI nº 13/2011.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº. 013558/2022

ACÓRDÃO Nº 362/2023-SPC

DENÚNCIA C.C MEDIDA CAUTELAR – REFERENTE A SUPOSTA ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 39/2022, DE 26/07/2022, CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.

DENUNCIANTE: CONSTRUFORTE LTDA

DENUNCIADO: JOSE LUÍS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI 6.466) E OUTROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 1158

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: DENÚNCIA. IMPROCEDENTE. SUPOSTA ILEGALIDADE DE DECRETO ADMINISTRATIVO. DECRETOS COM EMBASAMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO A CORTE DE CONTAS DE QUALQUER ANÁLISE DA LEGALIDADE DE TAIS ATOS NORMATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE EFETIVO IMPEDIMENTO A

PARTICIPAÇÃO DOS DENUNCIADOS NOS CERTAMES. ARQUIVAMENTO.

1 – Os fatos denunciados não restaram comprovados diante da análise realizada em conformidade com a legislação que rege a matéria.

2- Os fundamentos com relação às Tomadas de Preços de nº 24/2022 a 36/2024 foram embasados em decretos editados a partir de decisão judicial, não cabendo a Corte de Contas qualquer análise da legalidade de tais Atos Normativos diante da ausência de comprovação de que houve efetivo impedimento a participação dos denunciadores certames.

Sumário: Denúncia. Município de Baixa Grande do Ribeiro. Exercício Financeiro 2022. **Improcedência da Denúncia. Arquivamento. Decisão Unânime.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Denúncia, (peças 1 a 38), o Despacho de Citação do então Relator do Processo (peça 43), a Defesa (peças 47 a 51), a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, (peça 52), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS (fls. 01/05 da peça 62), o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (fls. 01/03 da peça 71), e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Improcedência da Denúncia** em desfavor José Luís Sousa e pelo consequente **Arquivamento**.

Presentes os Conselheiros (as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/006350/2023

ACÓRDÃO Nº 342/2023-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 1182

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

RECORRENTE: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO (A): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI 9.457 - LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA (PROCURAÇÃO PEÇA 5).

SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/08/2023 A 11/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA. PROVIMENTO. NULIDADE.

1) Modulação dos efeitos da decisão, com fundamento na violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa e a vedação à decisão surpresa.

Sumário. Pedido de Reexame. Exercício de 2023. Decisão Unânime, concordando parcialmente do parecer ministerial. Conhecimento e, no mérito, provimento total. Alteração da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/06; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 9, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 16, e o mais que dos autos consta, concordando parcialmente com o parecer ministerial decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento total, para Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, com a nulidade do Acórdão nº 181/2023 – SPL.

Presentes os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Representante de Ministério Público de Contas: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008841/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO DO ESPIRITO DOS REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 213/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, concedida ao Sr. **Raimundo do Espírito dos Reis**, CPF nº 397.584.433-72, esposo da servidora aposentada Sra. **Rosimere Medeiros de Araújo**, CPF nº 305.565.113-87, falecida em 22/02/23 (certidão de óbito às peças 1/ fl.10) ocupante do cargo professora, 40 horas, classe “SL”, nível “I”, matrícula nº 0755796, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0752/23-PIAUIPREV, datada de 27 de junho de 2023 (peça 1 fls.116), publicada no D.O.E/PI, edição nº 134 de 14/07/2023 (peça 1 fls.120/121), concessiva de pensão ao requerente nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.704,98 (Dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Vencimento(LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022, c/c Lei nº 7.713/2021 c/c Lei nº 8001/2023) valor: R\$ 4.420,55; Gratificação Adicional(Art. 127 da LC nº 71/06) valor: R\$ 87,75; Total R\$ 4.508,30; Cálculo do Valor do Benefício para Rateio de Cotas: (cota familiar equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética com acréscimo de 10% da cota parte a 01 dependente – 4.508,30*50% = 2.254,15 + 10% 4.508,30* = 450,83 valor: R\$ 2.704,98; Rateio do Benefício: Nome: Raimundo Espírito dos Reis; Data de Nascimento: 14/05/1968; Dependente: Cônjuge; CPF: 397.584.433-72; Data de início: 22/02/2023; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 2.704,98.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI) 21 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003903/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA DA SILVA LOPES
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 201/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, concedida à Sr.^a MARIA DA SILVA LOPES, na condição de esposa do Sr. Antônio Pereira Lopes, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura – especialidade Trabalhador, referência “C4”, matrícula nº 002796, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina-PI. Óbito ocorrido em 26/01/2020 (Certidão de óbito peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 19, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 18, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria nº 459/2020/PMT, de 21/05/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, Edição nº 2.779, de 02/06/2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento com paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008818/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: FIRMINO JOSÉ VIEIRA BARBOSA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 202/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **FIRMINO JOSÉ VIEIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor Associado, Nível II, Dedicção Exclusiva, matrícula nº 157350-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, de acordo com o art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0758/2023-PIAUÍPREV, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 140, de 24 de julho de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 61/05 c/c Lei nº 7.713/2021.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008979/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: CASSIA SAMARITANA CASTRO AMORIM
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 203/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **CASSIA SAMARITANA CASTRO AMORIM**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0811408, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de acordo com o art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0718/2023-PIAÚIPREV, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 140, de 24 de julho de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021 e c/c Lei nº 8.001/2023; **b)** Gratificação Adicional; conforme art. art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 008204/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: TEREZINHA MARIA DE CARVALHO RUFINO BORGES
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 202/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Terezinha Maria de Carvalho Rufino Borges**, CPF nº 268.186.043-15, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, Matrícula nº 4121813 do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Inhumas-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0760/23 (Peça 01, fls.693), publicada no Diário Oficial do Estado nº 133 de 13/07/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Terezinha Maria de Carvalho Rufino Borges**, nos termos do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/19, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 17.401,72** (dezesete mil quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 7.936/2022.	R\$ 17.401,72
TOTAL	R\$ 17.401,72

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
 Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008806/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANÍSIO DE SOUSA LEÃO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 200/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Anísio de Sousa Leão Filho**, CPF nº 067.132.203-63, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo – PL-ATL-O, Matrícula nº 0117 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0787/23-PIAUIPREV – (Peça 01, fls. 117), publicada no Diário Oficial do Estado nº 140 de 24/07/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Anísio de Sousa Leão Filho**, nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.510,62** (sete mil quinhentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	
SALÁRIO BASE Lei nº 5.726/08 modificada pela Lei nº 6.388/13, pela Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21.	R\$ 3.919,85
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS – LC Nº 33/03 GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL Lei nº 5.577/06 modificada pelo Art. 25 da Lei nº 5.726/08 c/c Lei nº 6.388/13 c/c Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21	R\$ 972,84
VANTAGEM PESSOAL Art. 11 e 26 da Lei nº 5.726/08 modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13 e 7.716/21.	R\$ 2.617,93
TOTAL	R\$ 7.510,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de agosto de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008965/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 201/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Terezinha de Jesus Alves**, CPF nº 349.874.523-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 001552-X, lotado na Secretaria de Administração.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0788/2023 – (Peça 01, fls.161), publicada no Diário Oficial do Estado nº 140, de 24/07/23, concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, da Sra. **Terezinha de Jesus Alves**, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.940,98** (mil novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.940,98

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de agosto de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC/008804/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO NETO, CPF Nº 095.963.303-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 130/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **Sr. AGNALDO CARVALHO NETO, CPF Nº 095.963.303-06**, ocupante do cargo Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0027308, da Secretaria Estadual de Fazenda do Piauí (SEFAZ), com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 815/2023 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 140, Publicado em 14/07/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 12.037,88 (doze mil e trinta e sete Reais e oitenta e oito centavos)**, compreendendo R\$ 11.160,39 (onze mil, cento e sessenta Reais e trinta e nove centavos) referente ao Vencimento, R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove Reais) de Adicional de Remuneração Fazendário – Metas (Decisão Judicial MS MS nº 0704438-89.2019.8.18.0000) e R\$ 118,49 (cento e dezoito Reais e quarenta e nove centavos) de Adicional de Remuneração Fazendário, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 18 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/008309/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANITA BATISTA DE SOUSA, CPF Nº 373.105.423-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BOMPREV

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 131/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Sr.ª ANITA BATISTA DE SOUSA, CPF nº 373.105.423-04**, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, classe “C”, nível V, matrícula nº 36-1, da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus, com arrimo no art. 6º e 7º, EC nº41/03 e art.2º da EC 47/05 e §5º da Constituição Federal e com o art. 23 da Lei Municipal nº479/2009, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº327 de 27 de junho de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVDCCLVII, de 06/07/23, com **proventos mensais no valor total de R\$ 3.823,48 (três mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**, valor este referente ao vencimento do cargo, conforme a Lei Municipal nº 761, de 14 de fevereiro de 2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 21 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 608/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista solicitação protocolada sob o SEI 104878/2023,

RESOLVE:

Alterar as férias do Procurador do Ministério Público de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136-7, no período de 23/10/2023 a 11/11/2023 concedida por meio da Portaria nº 409/2023 por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto do saldo interrompido em momento posterior.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 609/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o MEMORANDO Nº 1 - GC-AV/CG-AV, protocolado sob o SEI 104977/2023,

RESOLVE:

Alterar a lotação da servidora DANIELE DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 98211-3, para Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência partir da presente data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 531/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104891/2023 e no Memorando nº 11/2023-SEREF,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 97126, para substituir na Função de Secretário TC-FC-04, ocupado por ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, matrícula nº 97116, no período de 01/08/2023 a 15/08/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 534/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104738/2023 e na Informação nº 454/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, matrícula nº 98233, no dia 11/08/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº537/2023 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 538/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103990/2023 e na Informação nº 446/SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora RAIMUNDA DA SILVA BORGES, matrícula nº 96953, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 74 (setenta e quatro) dias no período de 21/08/2023 a 02/11/2023, referente ao período aquisitivo de 22/09/2013 a 21/09/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Apêndice "B" da Portaria nº 537/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

Demais etapas.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/04104	Segunda	97907	ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO	17/08/2023	26/08/2023	10	2020/2021
2023/04119	Segunda	97036	ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO	28/08/2023	06/09/2023	10	2022/2023
2023/04110	Segunda	98726	LUCAS EULALIO CARVALHO	21/08/2023	30/08/2023	10	2022/2023
2023/04102	Terceira	98678	ERICK LEONARDO FREIRE CARVALHO	23/08/2023	01/09/2023	10	2021/2022
2023/04112	Terceira	2019	LUCI MARIA DE OLIVEIRA	28/08/2023	06/09/2023	10	2020/2021
2023/04082	Terceira	98354	NAIRA LOPES MOURA	14/08/2023	28/08/2023	15	2021/2022

PORTARIA Nº539/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104979//2023;

Considerando o art.67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01064.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 540/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104302/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01055.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 546/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104551/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01051.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 548 /2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104814/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 02057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE001065.

Art. 2º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto matrícula nº 02.005-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 22 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI